Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 316/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24327/2016
PROTOCOLO	: 1750129
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADO	: INFORMÓBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
VALOR	: R$ 375.868,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS DE AUDITÓRIO – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93, 4.320/64 e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização** da Nota de Empenho n.º 1366/2016 (2ª fase) e da **execução financeira** da contratação celebrada entre a **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, e a **empresa Informóbile Industria e Comércio de Móveis Ltda**., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS; dando **quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Julio Dias de Almeida**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1366/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Informóbile Industria e Comércio de Móveis Ltda., tendo por objeto a aquisição de poltronas de auditório, com valor contratual no montante de R$ 375.868,50.

Impende registrar que o referido contrato advém de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03.045/2015, resultante do Pregão 078/2015, gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, julgada regular no TC/13573/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, peça 22, manifestou-se pela regularidade da formalização da nota de empenho, bem como da execução financeira. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 23), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da nota de empenho n.º 1366/2016 e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização da nota de empenho enquanto substitutivo contratual, conforme estabelecido nos art. 62, §2º, e 55 da Lei 8.666/93.

No que diz respeito à execução financeira e prestação de contas, também se verifica a regularidade, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total de Notas de Empenho	R$ 375.868,50
Total De Notas Fiscais	R$ 375.868,50
Total De Ordens De Pagamento	R$ 375.868,50

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização da nota de empenho e sua execução financeira, visto que foram enviadas tempestivamente e encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFLCP e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1366/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, CNPJ: 05.532.085/0001-72, e a empresa Informóbile Industria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ: 00.630.985/0001-39, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Julio Dias de Almeida, portador do CPF: 137.854.431-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, III, “c”, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, pela quitação ao ordenador de despesas, e pelo arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX / VAB/dssm